



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

*Pedido de Vistas
09.06.99
Ver Vito no Feste*

PROCESSO nº 047/99

de 25 de fevereiro de 1999

INTERESSADO: Vereador Mário Gabardo

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS SEDIADO EM BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 006/99 de 25 de fevereiro de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Daunis
Secretário-Geral

Lei nº 2.820

06.07.99



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
047/99
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

O Vereador **MARIO GABARDO**, com assento nessa casa Legislativa, vem à presença de Vossa Excelência, requerer que determine o encaminhamento para apreciação e deliberação pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores, do presente projeto de Lei que **Cria o fundo municipal de reequipamento do corpo de bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outras providências.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 25 de fevereiro de 1999.

Mario Gabardo
Mario Gabardo
Vereador PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 06 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS SEDIADO EM BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É criado no Município de Bento Gonçalves, o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, com a finalidade de repassar recursos para o reequipamento, aquisição de material permanente, custeio para a realização de estudos pró aprimoramento profissional, análise, vistórias em planos e sistemas técnicos de prevenção, combate a incêndios, construção e conservação das instalações da organização do Corpo de Bombeiros Militar sediado em Bento Gonçalves.

Parágrafo Único: O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

I - Receitas provenientes de taxas sobre serviços especiais não emergenciais aplicadas pelo Corpo de Bombeiros, conforme legislação em vigor;

II - Multas aplicadas em edificações com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais, exetuados os unifamiliares, que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei Estadual nº 10.987 de 11 de agosto de 1997;

III - Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves;

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilizado ou aplicações financeiras do FUNREBOM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

V - Auxílios, subvenções, dotações orçamentárias, que venham a ser autorizadas por lei ao Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves;

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão movimentados exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo e para pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Presidente nato;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves;
- c) Secretário Municipal de Finanças;
- d) Secretário Municipal de Obras e Viação;
- e) Representante do Centro da Indústria e Comércio;
- f) Representante da entidade vinculada à Segurança Pública, no município, quando houver.

§1º - Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência, poderá ser exercida por outro Conselheiro;

§2º - É de competência do Comandante do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 5º - O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho Diretor poderá ser criado um Serviço Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, por Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor do serviço administrativo do FUNREBOM e da prestação de contas.

Art. 7º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM ou a ele incorporados, serão destinados ao uso da Guarnição de Bombeiros de Bento Gonçalves e integrando-se patrimônio do Município.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observa-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - A aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita na forma da Legislação vigente, em especial a lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 10 - Ficam isentos de pagamento de qualquer taxa instituída por Lei, o próprio Município, o Estado e a União das Administrações Direta, Autarquias e Fundacional, os hospitais Filantrópicos, Templos Religiosos e prédios unifamiliares.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamenta a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei Estadual 10.987, de 11 de Agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que cria o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves, vem da solicitação do Cap. Jorge Reginaldo Petersen Morais e já é de conhecimento de todos os Vereadores.

O Projeto visa dar autonomia financeira para o Corpo de Bombeiros, o qual poderá servir melhor a comunidade.

Segundo o Cap. Jorge o FUNREBOM irá resolver um problema que vem se arrastando a muito tempo, que é a falta de equipamento, falta de manutenção dos existentes e outros que deixam de ser resolvidos por falta de recursos.

Espera-se para tanto, que o projeto de lei seja aprovado pelos nobres vereadores, por entendermos que poderá solucionar a grande maioria dos problemas existentes no Corpo de Bombeiros desta cidade, beneficiando assim toda a comunidade.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **MARIO GABARDO**

PMDB



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO N.º 225
DE 06/05/99
AS 16:00 HORAS.


Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Senhor Presidente:

O Vereador MARIO GABARDO, integrante da bancada do PMDB, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., REQUERER que, após obedecidos os trâmites regimentais, em atendimento ao art. 40 da Lei Orgânica do Município, seja incluído na Ordem do Dia, da Sessão do dia 18 de maio do corrente, Projeto de Lei nº 047/99, que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS SED^UADO EM BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", mesmo sem parecer, como reza o referido artigo: "... decorridos trinta (30) dias de seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer".

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 06 de maio de 1999.


Vereador MARIO GABARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 052

Processo 047/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei do Vereador Mário Gabardo que "Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outras providências".

Na exposição de motivos, o Vereador justifica o projeto eis que visa dar autonomia financeira para o Corpo de Bombeiros, beneficiando assim, toda a comunidade de Bento Gonçalves.

O FUNREBOM não criará taxas, somente cria um fundo onde serão destinadas as taxas de serviços não emergenciais já existentes mas que ainda não estão sendo cobradas pela corporação desta cidade.

Assim, vemos o interesse de toda a comunidade em constituir o Fundo, o qual não acarretará despesas para o Município.

Do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do referido projeto.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias ' do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER Nº 071

Processo nº 047/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei de iniciativa do Vereador Mário Gabardo, que "Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outras providências."

O projeto em tela tem seus inegáveis méritos, posto que procura resolver um dos problemas mais cruciais de quem tem a missão de atender à segurança e tranquilidade públicas; evitar chamadas e deslocamentos desnecessários e impedir que os serviços públicos sejam convocados para atividades exclusivamente pessoais ou particulares.

Todavia, existem os aspectos jurídicos e de iniciativa, que devem ser analisados, para evitar que surja eventual alegação de nulidades.

O projeto cria um Fundo e uma taxa para mantê-lo.

O Art. 38, de nossa Lei Orgânica, determina que devem ser de iniciativa do Prefeito, os projetos que abrangam matéria financeira (inc. I) e os que criem ou suprimam órgãos ou serviços do Executivo (inc. IV).

Esta AJU entende que o assunto deva ser melhor debatido, até em função da parca regulamentação do projeto. Que não define, de forma clara, o que seja ação emergencial e não emergencial, diferenciando de quem cobrar e de quem não cobrar os serviços, o que pode causar problemas futuros na aplicação da lei.

De outro lado, o IPURB, que regulamenta as posturas municipais e define as multas aplicáveis, ainda não foi ouvido.

Por tais razões, esta AJU entende que o projeto, como está, não tem condições, ainda, de ser votado, sem falar-se no vício de iniciativa, podendo ser mais um problema, ao invés de uma solução.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 24 de maio de 1999.

Bel. CARLOS PERIZZOLO Bel. ULYSSES TOMASINI Bel. FABIO MARTINI

A COMISSÃO Constituição
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
25/02/99



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º 047/99

ASSUNTO: Cria o Fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, após proceder a análise do processo nº 047/99, que insere o Projeto de Lei nº 006, de 25 de fevereiro de 1999, o qual "cria o Fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outras providências", exara o seguinte parecer.

Na análise do Projeto de Lei propriamente dito, constata-se no artigo 2º, a **criação de taxa sobre serviços especiais não emergenciais**, com a finalidade de prover recursos para o reequipamento do Corpo de Bombeiros, através de um órgão identificado pela sigla de **FUNREBOM**.

O artigo 38 da Lei Orgânica em seus incisos I, II e IV, define de forma clara e precisa de que é iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, além das que criam ou suprimam órgãos ou serviços do Executivo.

Diante do acima exposto, esta Comissão é de parecer de que o referido projeto, por tratar-se de matéria de interesse para o Município, seja submetido a discussão no **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO-CONPLAM** do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Bento Gonçalves e na **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES**, com vista a posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, para que remeta projeto de sua iniciativa, sanando desta forma, possível impugnação por vício de origem por qualquer pessoa que seja instada ao pagamento das taxas que refere o projeto em pauta.

Além disto, que se propicie amplo debate e discussão da matéria com as forças vivas da Comunidade Bento-gonçalvense.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÉNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM

25/02/99



FLS N.º

10
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 047/99

ASSUNTO: Cria o Fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 047/99 que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS SEDIADO EM BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, exaram o seguinte parecer:

O projeto é de interesse social e comunitário, pois possibilita o incremento de novos recursos, o que proporciona um atendimento mais eficiente para a nossa população.

A matéria em análise tem seus méritos e condições de tramitação, votação e decisão do soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1999.

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Clóris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro Efetivo

Vereador JAURI PEIXOTO
1º Suplente



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-6380 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 527-99

Porto Alegre, 01 de junho de 1999.

Senhor Presidente:

Solicita-nos Vossa Excelência, através do ofício nº 466-Gab., parecer sobre o Projeto de Lei nº 06-99, de autoria do Vereador Mário Gabardo, que **"cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outra providências"**.

Passamos a opinar.

2 -

O projeto em exame determina em seu artigo 1º,

verbis:

"Art. 1º É criado no Município de Bento Gonçalves, o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, com a finalidade de repassar recursos para o reequipamento, aquisição de material permanente, custeio para a realização de estudos pró aprimoramento profissional, análise, vistorias em planos e sistemas técnicos de prevenção, combate a incêndios, construção e conservação das instalações da organização do Corpo de Bombeiros Militar sediado em Bento Gonçalves.

Parágrafo Único: O Fundo de Reequipamento de que este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Como se vê, pretende a lei que, eventualmente, resultasse do projeto, criar um fundo vinculado à Secretaria Municipal de Finanças (art. 5º).

Cabe, aqui, posto que decisivo para definir a constitucionalidade do projeto, ou não, ressaltar que sua iniciativa é de integrante do Poder Legislativo.

A SUA EXCELENCIA
O SR. IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BENTO GONÇALVES - RS
BB/hb

3 -

De fato, a criação de "fundos" bem como a definição das "atribuições" das Secretarias de governo, são matérias da competência legislativa do Município, mas, como se verá, sua iniciativa é exclusiva do Poder Executivo.

4 -

O artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, onde estão elencadas as iniciativas privativas do Presidente da República, prevê no inciso II, letra "e":

"criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública."

Desta sorte, transpondo-se a imposição constitucional para os Municípios e para os Estados, como o fez a Constituição Estadual, em seu artigo 60, inc. II, letra "d", qualquer projeto de lei que defina atribuições à Secretaria só pode ter iniciativa no Executivo.

5 -

Além do mais, a criação de "fundos" em mais de uma vez referidos na Constituição de 1988, no artigo 167, IX, diz ser vedado, "verbis":

"IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa."

Duas conclusões se extraí de forma indiscutível do texto transcrito:

Primeira: a instituição de fundos de qualquer natureza depende de lei, cujo projeto é de iniciativa do Executivo, mesmo porque trata de matéria de natureza orçamentária que lhe é privativa;

Segunda: para exercer tal competência depende o Executivo de aprovação legislativa.

É assim, extreme de qualquer dúvida que a indispensável participação do Legislativo na constituição dos fundos singe-se a "autorizar", aprovando projeto de lei de iniciativa do Executivo, para a criação de fundos mas nunca "impondo sua criação", por iniciativa do Legislativo como consta do projeto em exame.

Conclui-se, assim, Senhor Presidente, que o Projeto de Lei nº 06-99, é formalmente constitucional por desvio de iniciativa que, para a matéria, está reservada ao Poder Executivo.

Cordialmente.

OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 047/99

ASSUNTO: Cria o Fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PEDIDO DE VISTAS - Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI

Tendo o presente pedido de vistas sido formulado por este Vereador e concedido pelos Nobres Edis, ao projeto de iniciativa legislativa, o qual cria o Fundo Municipal " FUNREBOM", apresentamos o seguinte parecer:

a) considerando a redação dada ao artigo 10 do referido Projeto de Lei, onde fica contemplada a isenção a diversas entidades, há a necessidade de se proceder um estudo mais aprofundado da matéria, com vistas a ampliar o benefício em favor de entidades assistenciais e outras que não constam do referido dispositivo;

b) considerando o previsto no artigo 4º do referido projeto, que dispõe sobre a administração do Fundo, nosso entendimento é no sentido de que o mesmo deva ser ampliado, possibilitando a participação de mais entidades, prevendo sempre a ocorrência de ampliação dos recursos e que a autorização seja precedida de votação com aprovação da maioria do conselho, devendo, necessariamente, constar de ata firmada pelos representantes;

c) considerando a necessidade de se proceder algumas alterações ao projeto, a fim de que seja aperfeiçoado, entendemos necessária a convocação de reuniões com entidades da comunidade, para que apresentem suas sugestões em relação à criação Fundo, à sua administração e viabilização;

d) considerando a polêmica gerada, face ao disposto no Artigo 38 e incisos da Lei Orgânica, relativos ao vício de iniciativa, e, principalmente, diante do parecer da DPM-Delegações de Prefeituras Municipais, que concluiu pela inconstitucionalidade formal do projeto, por tratar-se de matéria reservada ao Poder Executivo, entendemos que o projeto mereça um estudo mais aprofundado;

e) considerando que há a necessidade de inserir-se no corpo do projeto, quando das multas aplicadas por parte do FUNREBOM, que as mesmas possam ter recurso perante o Conselho do Fundo, porque toda a multa aplicada, merece por parte dos contribuintes que não estejam de acordo com a mesma, a possibilidade de "recurso administrativo" perante o Conselho, para que o mesmo diga da viabilidade de sua aplicação.

Ao concluirmos, nosso parecer é no sentido de que o Projeto de Lei em apreço, tem condições de ser aprovado, mediante novos estudos, e mediante as incorporações das alterações que se fazem necessárias, impedindo que o mesmo sofra voto por parte do Senhor Prefeito Municipal, em função do vício de origem apontado.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove

Vereador

IVANOR LUIZ TOMASINI



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 318
DE 08/06/99
AS 15:00 HORAS

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Senhor Presidente:

O Vereador **VALDOMIRO DA ROSA**, vice-líder da bancada do PTB, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., solicitar o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação urgente do projeto de lei nº 06 que "Cria o Fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outras providências".

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador **VALDOMIRO DA ROSA**

P T B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:047/99

ASSUNTO:Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PEDIDO DE VISTAS - VEREADORA VITÓRIA BASTOS

A Vereadora **VITÓRIA BASTOS**, abaixo subscrita, tendo formulado e recebido a anuênciā dos Senhores Vereadores, quanto ao pedido de vistas ao Projeto de Lei nº 006, de 25 de fevereiro de 1999, o qual "Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outras providências", visando proceder algumas mudanças que se fazem necessárias ao Projeto de Lei original, emite seu parecer em favor do Substitutivo que segue em anexo, o qual pretende envolver a Fundação CONSEPRO de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves, pois esta entidade foi criada especificamente para tratar dos assuntos relativos à segurança do Município.

Neste sentido, esperamos merecer por parte dos demais Vereadores que compõem esta Casa Legislativa a merecida apreciação e deliberação da matéria.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

V. Bastos
 Vereadora **VITÓRIA BASTOS**

APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a

Sóz unanidade
SALA DAS SESSÕES, 21/06/99
DATA

Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro



APROVADO

VOTAÇÃO: 1^a e 3^a

Sóz unanidade
SALA DAS SESSÕES, 29/06/99
DATA

Vereador

Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 006/99, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O
"FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO
CORPO DE BOMBEIROS" SEDIADO EM BENTO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Bento Gonçalves, o **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS**, com a finalidade de repassar recursos para o reequipamento, aquisição de material permanente, custeio para a realização de estudos pró-aprimoramento profissional, análise, vistorias em planos e sistemas técnicos de prevenção, combate a incêndios, construção e conservação das instalações da organização do Corpo de Bombeiros Militar sediado em Bento Gonçalves.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo, será identificado pela sigla de "FUNREBOM".

Art. 2º - Os recursos financeiros do "FUNREBOM" serão constituídos de:

I - Receitas provenientes de taxas sobre serviços especiais não emergenciais, aplicadas pelo Corpo de Bombeiros, conforme legislação em vigor;

II - multas aplicadas em edificações com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais, excetuados os unifamiliares que não tenham cumprido com a legislação pertinente à época da concessão do respectivo ÁLVARA e HABITE-SE. A partir da adoção da nova legislação municipal a respeito, aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 10.987, de 11 de agosto de 1997;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

fl.02

III - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves;

IV - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilizado ou aplicações financeiras do "FUNREBOM".

V - auxílios, subvenções, dotações orçamentárias, que venham a ser autorizadas por Lei ao Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior nos valores acima do limite para CARTA-CONVITE, de que trata a Lei nº 8.666/93, serão movimentados por expressa autorização do Conselho Diretor do Fundo, e, nos valores inferiores, por autorização de seu Presidente.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Presidente Nato;
- b) Fundação CONSEPRO de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves;
- c) Comandante do Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Secretário Municipal de Obras;
- f) Representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves - CIC;
- g) Representante dos Clubes de Serviços do Município de Bento Gonçalves.

§ 1º - Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho Diretor, a Presidência, poderá ser exercida por outro Conselheiro.

W...
1...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

fl.03

§ 2º - É de iniciativa do Comandante do Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves, o encaminhamento, através da Fundação CONSEPRO de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves, dos pedidos de liberação de recursos para o seu funcionamento.

Art. 5º - O "FUNREBOM" fica vinculado à Fundação CONSEPRO de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, observado o disposto no artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo Único - O "FUNREBOM" será depositado em conta especial, em banco oficial, que será movimentada pelo Presidente do Conselho Diretor e do CONSEPRO.

Art. 6º - O CONSEPRO, responsável pela administração do "FUNREBOM", apresentará mensalmente, relatório e balancete contábil, contendo a receita e a despesa para apreciação e deliberação do Conselho Diretor.

Art. 7º - Os bens adquiridos pelo "FUNREBOM" ou a ele incorporados, serão destinados ao uso da Guarda Nacional de Bombeiros de Bento Gonçalves e integrados ao patrimônio do Município.

Art. 8º - Na Constituição do "FUNREBOM" observa-se-á o disposto nos artigos 71 e 74 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - A aplicação dos recursos do "FUNREBOM" será feita na forma da legislação vigente, em especial, a Lei nº 8.666/93, e, posteriores alterações, a qual trata das licitações públicas.

/...
L
G



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

fl.04

Art. 10 - Ficam isentos de pagamento de taxas e multas, o Município, o Estado e a União, e suas entidades administrativas diretas, autárquicas e fundacionais, os hospitais filantrópicos, os templos religiosos, as entidades com registro na Secretaria de Assistência Social - SAS do Ministério da Previdência e Assistência Social, e, os prédios unifamiliares.

Art. 11 - O auto de infração assinalará o prazo de 10 (dez) dias úteis, para o autuado recorrer ao Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros, que o relatará e encaminhará para o Conselho Diretor do "FUNREBOM", em última instância.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei Estadual nº 10.987, de 11 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER Nº 086

Processo nº 047/99 - Pedido de Vistas

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, o substitutivo oriundo de pedido de vistas da Vereadora Vitória Bastos, referente ao projeto de lei de origem legislativa que "Autoriza a criação do Fundo Municipal de Reequipamento - do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outras provisões".

Em que pese o substitutivo ter alterado o projeto, autorizando o Poder executivo a criar o Fundo, ao contrário do projeto original que criava o referido órgão na estrutura da administração Municipal, esta AJU entende que não está afastado de todo, o vício de origem.

O Parecer da lavra da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM, é muito esclarecedor neste sentido, quando afirma que a iniciativa de projetos dessa natureza, é do Poder Executivo, fundamentando tal diretriz, em dispositivos da Constituição Federal de 1988 (Art. 61, §1º, inciso II letra "e" e art. 167, inciso IX).

No entanto, a importância da matéria para o município, permite que a mesma seja levada a deliberação dos nobres Vereadores, na forma do substitutivo, diante da possibilidade da mesma vir a obter a sanção do Chefe do Poder Executivo, quando estaria afastado o noticiado vício de iniciativa.

Por isso, esta AJU reitera ser a matéria formalmente inconstitucional, opinando no entanto, que a mesma seja apreciada pelo plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 22 de junho de 1999.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*

e *Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
21/06/99



FLS N.º

Assinatura
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 047/99

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de
Lei nº 006/99, de 25 de feve-
reiro de 1999.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, por seus membros abaixo firmados, após proceder a análise do SUBSTITUTIVO de autoria da Vereadora Vitória Bastos que solicitou vistas ao Projeto de Lei nº 006, de 25 de fevereiro de 1999, o qual **"cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado em Bento Gonçalves e dá outras provisões"**, emite o parecer de que embora as considerações jurídicas já exaradas anteriormente sobre a matéria, esta Comissão entende que o presente SUBSTITUTIVO mereça a apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzato
Vereador **EUGENIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
21/06/99



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 047/99

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de
Lei nº006/99, de 25 de feve-
reiro de 1999.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento , após procederem a análise do substitutivo ao processo nº 047/99, são de parecer que o mesmo seja submetido à decisão do soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1999.

Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Vereador *Mário Gabardo*
MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 28 de junho de 1999.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
29 DE JUNHO DE 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta
da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 1999, consta os seguintes
processos:

1. PROCESSO Nº 114/99 - Aprova o Calendário de torneios e
campeonatos de futebol amador do Município. VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 076/99 - Altera a redação do inciso III do artigo
61º da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, Código de Posturas do Município..
(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

3. PROCESSO Nº 088/99 - Dispõe sobre a fixação do Horário de
Atendimento ao Público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves.
(2ª E 3ª VOTAÇÃO)

4. PROCESSO Nº 047/99 - Substitutivo o projeto de lei nº006/99-
"Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros
sediado em Bento Gonçalves e dá outras providências". (2ª E 3ª VOTAÇÃO)

5. PROCESSO Nº 123/99 - Concede auxílio financeiro à
Sociedade Recreativa Assistencial Cultural Rosário para finalização das obras de construção do
Ginásio de Esportes. (2ª E 3ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos
e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.